CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6038
MAT.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº:339/2019

Autor: Vereador Sidninho

Ementa: *"Dispõe sobre a proibição de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município de Salvador."*

Relator:Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ilustre vereador Sidninho, que proíbe a realização de obras e serviços públicos em horário de pico no âmbito do Município de Salvador.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, III, a e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, foi aprovado sem ressalvas.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO E DO VOTO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa minimizar os inúmeros impactos ocasionados pela realização de obras e serviços públicos em horário de pico, estabelecendo para tanto a proibição do bloqueio de vias públicas da região central, seus bairros periféricos e vias expressas de toda a cidade, em função de obras e serviços públicos, compreendidos no horário entre às 08:00h e 09:00 horas e das 17h às 19 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6038
MAT.

Isto posto, feitas as considerações acima, importante salientar que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea *d*, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Neste diapasão, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 339/2019**, de iniciativa do ilustre Vereador Sidninho, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município do Salvador - Art.68, III, *d*, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91.

Salas das Comissões, 16 de abril de 2020

Vereador Jóceval Rodrigues
Relator

Ver. Marta Rodrigues — Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite — Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo — Ver. Sabá